



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

26/05/2022

Jornal AMP

Página 818

Edição 2526

Dub  
Ass. Responsável

LEI Nº 2277/2022

Data 25/05/2022

**SÚMULA** - Altera valores e o Anexo I, e extingue o anexo VI da Lei Municipal nº 1936/19 de 10/12/19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Municipal 1936/19, de 10/12/19, passa a vigorar com a seguinte redação.

Especificação	Prefeito e Vice-Prefeito	Secretários Municipais, Procurador Geral, Advogados, Assessores Jurídicos, Contadores e Controlador Interno.	Demais Servidores
Brasília e outros Estados da Federação	R\$ 850,00	R\$ 670,00	R\$ 608,17
Curitiba	R\$ 650,00	R\$ 510,00	R\$ 477,00
Cidades do Estado do Paraná com distância de até 100 km	R\$ 300,00	R\$ 274,27	R\$ 274,27
Cidades do Estado do Paraná com distância de 101 a 200 km	R\$ 330,00	R\$ 301,69	R\$ 301,69
Cidades do Estado do Paraná com distância de 201 a 300 km	R\$ 360,00	R\$ 329,12	R\$ 329,12
Cidades do Estado do Paraná com distância de 301 a 400 km	R\$ 392,19	R\$ 392,19	R\$ 392,19
Cidades do Estado do Paraná com distância de 401 a 500 km	R\$ 450,00	R\$ 411,40	R\$ 411,40
Cidades do Estado do Paraná	R\$ 480,00	R\$ 438,83	R\$ 438,83



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

com distância acima de 500 km			
----------------------------------	--	--	--

**Art. 2º.** Fica extinto o anexo VI da Lei Municipal nº 1936/19, de 10/12/19.

**Art. 3º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1936/19, de 10/12/19.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de maio de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal